

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2015

Cria o cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relator:** Deputado VICENTINHO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da criação do cargo de Vice-Corregedor Regional no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na cidade de São Paulo, a ser provido mediante eleição, na forma regimental, dentre os membros do Tribunal.

Consoante consignado no Ofício nº 166/15, do Tribunal Superior do Trabalho, o qual submeteu a proposta à deliberação do Congresso Nacional, a proposição, examinada e aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, foi protocolada no Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080, de 2015, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências”.

Segundo as normas regimentais desta Casa, o projeto está sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 960, de 2015, que será ainda apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e também quanto ao mérito.

Oportuno atentar para as seguintes informações, constantes da Justificativa do projeto:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região justifica a proposta em face da recomendação formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, após correição ordinária realizada no TRT, em novembro de 2013, e da necessidade administrativa de maior estruturação em sua Corregedoria, tendo em vista o alto número de unidades sujeitas à correição.

Conforme a ata de correição, o TRT foi orientado a elaborar e encaminhar ao CSJT anteprojeto de lei de criação do cargo de Vice-Corregedor Regional, a ser ocupado por um dos atuais desembargadores integrantes do TRT, na qual o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho registrou:

*‘Também chama a atenção a criação da figura do Desembargador Auxiliar da Corregedoria, com afastamento da jurisdição, funcionando, na prática, como Vice-Corregedor Regional. Os cargos de Direção de uma Corte são fixados por lei, dentre as quais o de Vice-Corregedor Regional, se o tamanho do Regional comportar essa ampliação, como ocorre nos TRTs das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 15ª Regiões. Tal fixação legal é importante, para efeitos do art. 102 da LOMAN, que impede que magistrado de Tribunal que já ocupou dois cargos de direção em mandato completo e afastado da jurisdição possa concorrer a um terceiro cargo.’*

A proposição é necessária para dar maior efetividade à atividade correicional do Tribunal diante do volume processual e do número de unidades judiciárias da Corte.”

Diante do exposto, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região continue cumprindo sua missão constitucional de maneira eficiente, como órgão da justiça especializada trabalhista, manifesto, no mérito, o meu voto pela APROVAÇÃO integral do Projeto de Lei nº 960 de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado VICENTINHO  
Relator